

Governo de Cabo Verde



Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de aquisição de serviços

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofônico

CONCURSO Público Nº CP Nº 01 _UGA- MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um
Programa Televisivo e Radiofônico

Ministério da Agricultura e Ambiente

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Prazo.....	6
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Cláusula 5. ^a	7
Obrigações principais do Adjudicatário	7
Cláusula 6. ^a	8
Local de prestação dos Serviços.....	8
Cláusula 7. ^a	8
Língua da prestação de serviços	8
Cláusula 8. ^a	8
Equipa Técnica.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Gestão do pessoal	8
Cláusula 10. ^a	9
Pessoal e Seguros.....	9
Cláusula 11. ^a	10
Regime de prestação de serviços	10
Cláusula 12. ^a	10
Dever de boa execução.....	10
Cláusula 13. ^a	11
Documentação.....	11
Cláusula 14. ^a	11
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	11
Cláusula 15. ^a	13
Responsabilidade.....	13
Cláusula 16. ^a	14
Relatórios de execução dos serviços	14
Cláusula 17. ^a	14
Fiscalização.....	14
Cláusula 19. ^a	15
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	15
Cláusula 20. ^a	15
Preço Contratual	15
Cláusula 21. ^a	16
Facturação e condições de pagamento	16
CAPÍTULO III.....	17
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	17
Cláusula 22. ^a	17
Penalidades	17
Cláusula 23. ^a	18
Força Maior	18

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

Cláusula 24. ^a	19
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	19
Cláusula 25. ^a	20
Efeitos da resolução	20
Cláusula 26. ^a	20
Resolução pelo Adjudicatário	20
Cláusula 27. ^a	22
Caução de Boa Execução do Contrato	22
Cláusula 28. ^a	22
Execução da Caução	22
Cláusula 29. ^a	23
Despesas	23
CAPÍTULO IV	23
DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Cláusula 30. ^a	23
Objecto do dever de sigilo	23
Cláusula 31. ^a	24
Prazo do dever de sigilo	24
Cláusula 32. ^a	24
Dados Pessoais	24
Cláusula 33. ^a	25
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	25
Cláusula 34. ^a	26
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	26
Cláusula 35. ^a	26
Dever de Informação	26
Cláusula 36. ^a	27
Comunicações	27
Cláusula 37. ^a	28
Resolução de litígios	28
Cláusula 38. ^a	28
Contagem dos prazos	28
Cláusula 39. ^a	29
Lei aplicável	29
CLÁUSULAS TÉCNICAS	30

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto do mesmo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 3(três) anos.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objecto do presente procedimento desenvolver-se-ão em todo Território Nacional.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 7.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português e/ou crioulo, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Documentação

1. O adjudicatário deverá elaborar um relatório mensal com os serviços prestados, nomeadamente número de reportagens produzidas e emitidas e spots publicitários inseridos, acompanhados de data e hora de transmissão;
2. Compete ao adjudicatário entregar com periodicidade mensal, uma cópia das peças produzidas, para arquivo da entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 14.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante da produção do programa NÓS TERRA, AGRICULTURA E AMBIENTE; elaborados pelo Adjudicatário bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correcção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detectadas, tendo em vista, nomeadamente, a respectiva correcção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante,

desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detectadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

Cláusula 20.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do procedimento é de **13.043.478,00** (Treze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito escudos), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.^a

Facturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados trimestralmente após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
2. O Adjudicatário emitirá a[s] factura[s] em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta[s] enviada[s] para Direção Geral do Planeamento, Orçamento do e Gestão do MAA, sito em Ponta Belém.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a[s] fatura[s] serão paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na[s] factura[s], a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receção da respetiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - (a) Para cada dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada uma sanção pecuniária de 5%(cinco por cento) do valor dos serviços não prestados ;
 - (b) Para atrasos no fornecimento superiores a 30 (trinta) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) dos serviços não prestados (não incluído o IVA).
2. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números

anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 23.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo

cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde

que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 25.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.^a

Resolução pelo Adjudicatário

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 28.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento

definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 32.^a

Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objecto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados

personais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adoptar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
 5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
 6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 34.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 35.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 36.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 37.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 38.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

Cláusula 39.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Contexto

O Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) tem por missão a implementação das políticas do GOVERNO nas áreas da Agricultura (subsectores da agricultura sensu strictu, silvicultura, pecuária, obras rurais e transformação agropecuária), Ambiente, Água, Saneamento, Segurança Alimentar e Nutricional, e serviços de Meteorologia e geofísica.

O MAA promove i) uma economia agrária mais robusta e resiliente (id est: maior produtividade e produção, riscos de produção mitigados, mais emprego e rendimento para as famílias sobretudo nas zonas rurais, maior contribuição do sector para o PIB nacional), ii) maior cobertura dos serviços de água e saneamento, iii) maior inclusão e acesso a bens alimentares, iv) exploração sustentável dos recursos naturais (água, solos, bio e geodiversidade, ecossistemas...) e v) melhor qualidade ambiental.

Para a sua intervenção pública e através das suas estruturas orgânicas, assegura a extensão rural e o fomento agropecuário, a investigação & desenvolvimento, a infraestruturização agrícola, a regulamentação dos setores, a sensibilização ambiental, a produção estatística, a prestação de vários serviços administrativos e informativos (licenciamentos, inspeção/fiscalização, informação meteorológica...), entre outros.

Para que haja a verdadeira apropriação dos ganhos obtidos a nível das diferentes intervenções, é fundamental assegurar a participação dos parceiros e beneficiários na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos executados pelo MAA. Isto requer uma estratégia assertiva de Comunicação para o Desenvolvimento (C4D), que integra ações de extensão rural e de sensibilização ambiental, utilizando ferramentas modernas e adaptadas de comunicação, de modo a promover atitudes e práticas consentâneas com os objetivos estratégicos de desenvolvimentos nas áreas acima referidas.

No quadro desta estratégia, o MAA pretende dar continuidade à produção e difusão do programa audiovisual “NÓS TERRA - Agricultura e Ambiente” com conteúdos técnicos e educativos do setor.

Neste contexto, o MAA pretende recorrer à prestação de uma empresa do ramo audiovisual para a reformatação do programa acima mencionado.

Objetivo Geral

Reformatação e adequação do programa televisivo e radiofónico do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), visando o reforço das ações de comunicação junto do público-alvo, em conformidade com os objetivos e a visão estratégica para o sector agrícola e ambiental, em matéria de comunicação, e que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Objetivos específicos

Produzir e difundir, regularmente, um programa televisivo e radiofónico, ambos com o mesmo conteúdo, versando temas essenciais do setor agrário e do ambiente e promovendo atitudes e práticas consentâneas com o processo de desenvolvimento nos domínios da Agricultura e do Ambiente.

Resultados/ produtos

Um programa reformatado (concebido de modo a servir de referência para a produção sucessiva de novos números a serem emitidos através dos meios de comunicação social.

Um Programa destinado a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade – agropecuária, ambiental, social, ética, cultural, econômica, e política - ao desenvolvimento do País, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental, agrícola e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

1. O Programa

1.1. **Título:** NÓS TERRA- AGRICULTURA E AMBIENTE.

1.2. **Descrição detalhada:** O programa NÓS TERRA - Agricultura e Ambiente trata os assuntos mais relevantes voltados para o público envolvido na produção agrícola, na criação de animais, e também, nos assuntos que envolvem o ambiente. O objetivo maior do programa é informar, sensibilizar e consciencializar a mudanças de práticas e atitudes no sector agropecuário e promover a educação ambiental. O programa NÓS TERRA Agricultura e Ambiente tem sido o veículo fundamental na contribuição para melhoria da comunicação entre as instituições públicas, organizações da sociedade civil e produtores nos setores da Agricultura e Ambiente.

O objetivo é reforçar a comunicação voltada para os jovens, mulheres e agricultores, promovendo uma economia agrária mais robusta e resiliente, maior inclusão e acesso a bens alimentares, exploração sustentável dos recursos naturais (água, solos, bio e geo diversidade, ecossistemas...) e melhor qualidade ambiental.

Assim pretende-se fazer uma reformatação e adequação do programa televisivo e radiofónico do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), visando o reforço das ações de comunicação junto do público-alvo, em conformidade com os objetivos e a visão estratégica para o sector agrícola e ambiental, em matéria de comunicação, e que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Sendo um programa que enfatiza a extensão rural, o mesmo será prioritariamente gravado no campo, ou seja, nos locais onde houver notícias relevantes, nomeadamente no terreno dos agricultores/criadores, nos laboratórios ou escritórios de pesquisas a nível nacional, enfim um programa que acontecerá in loco, dando maior veracidade as informações e assuntos.

1.3. **Linguagem Pedagoga:** crioulo (duas variantes, barlavento e sotavento) de uma forma dinâmica sem perder a simplicidade do campo.

1.4. **Apresentador (a)**

1.4.1. Um pivô – Masculino ou Feminino;

1.4.2. Boa aparência, socialmente aceite;

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

- 1.4.3. Boa dicção (barlavento ou sotavento);
- 1.4.4. Carismático (a).

2. Guião indicativo:

a) *Agricultura*– Reportagem

- Enquadrando especialista
- Um produtor- agricultor ou criador de gado.

b) *Ambiente* – Reportagem

- Enquadrando especialista.

c) *Notícia / Acontecimentos* – que marca a época

- Curiosidades
- Medidas políticas tomadas
- Informações pertinentes – meteorologia e novas tecnologias

3. Público–alvo: agricultores, criadores de gado nacional e a sociedade no geral.

4. Duração de cada programa: 10 minutos

5. *Condições oferecidas pelo MAA:*

5.1. *Conceito do programa* – logotipo, genérico e separador

5.2. *Conteúdo e locais de produção do programa*

5.2.1. Temas

5.2.2. Indicação de localidades

5.3. *Apoiar nas informações pertinentes*

5.3.1. Técnicos especialistas nos sectores que o programa atua, de acordo com cada conteúdo.

5.3.2. Contactos locais a nível das delegações do MAA

5.3.3. Identificação dos agricultores e criadores.

5.4. *Responsabilidade de difusão dos programas*

6. *Produções televisivas e radiofónicas*

6.1. Quantidade: noventa e seis (96) produções.

6.2. Distribuição temporal: duas vezes por mês (seções de 10 minutos) durante 3 anos com início a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. Stock inicial: dois meses e meio de adiantamento de programas, o que equivale a cinco produções em adiantado.

6.4. **Dimensão do vídeo:**

6.4.1 Será uma espécie de revista eletrónica do universo rural de Cabo Verde pelo que deverá ser gravada em alta e em baixa resolução, nos formatos AVI, MPEG, WMV, MP4;

6.4.2 Será capaz de adaptar aos meios digitais, podendo ser vistos nas plataformas de vídeo, nos smartphones, compartilhado via mensagens e correio eletrónico.

6.5. **Atualização:** as produções terão que ser atualizadas anualmente, de acordo com os avanços tecnológicos do momento.

7. **Requisitos exigidos para o concurso**

7.1. *Portefólio*

7.1.1. Proposta técnica

- a) Curriculum da empresa concorrente ou agrupamento;
- b) Curriculum detalhado da equipa técnica;

- c) Listagem devidamente comprovada pelas fontes dos trabalhos similares realizados;
- d) Apresentação da proposta da grelha de programação das produções do primeiro ano do contrato;
- e) Apresentação do guião para a produção do programa piloto.

7.1.2. Proposta financeira devidamente discriminada (ver quadro em anexo).

7.2. Programa Reformatado

7.2.1. Temas a apresentar:

- a) Agricultura – Modernização da agricultura/Agricultura inteligente em Cabo Verde – aposta de jovens na agricultura com recurso a novas tecnologias de produção / novas ideias
- b) Ambiente – Mudanças climáticas

7.2.2. Apresentadores: serão os mesmos definitivos dos programas e serão da responsabilidade da empresa produtora concorrente.

7.2.3. Especificações técnicas do programa:

- a) Ser realizado com câmaras profissionais ou com imagens Drones;
- b) Ser gravado em alta e em baixa resolução;
- c) Ser gravado em mídia DVD, em um dos seguintes formatos: AVI, MPEG, WMV, MP4;
- d) Ter 10 (dez) minutos exatos de duração;
- e) Ser inédito, não podendo ser cópia ou adaptação de vídeos já existentes;
- f) Sem a logomarca ou assinatura do autor, ou seja, estes elementos não poderão ser vistos em momento algum. O logo ou assinatura deve apenas constar da proposta.

8. Disposições Finais

CADERNO DE ENCARGOS

CP nº 01 _UGA/MAA/2023

“Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico

- 8.1. A participação neste concurso implica o total conhecimento e aceitação de todos os itens deste regulamento, bem como a cessão de uso e dos direitos autorais dos trabalhos ao MAA, sem qualquer tipo de ônus, tendo em vista os objetivos do concurso.
- 8.2. O MAA reserva-se no direito de divulgar e exibir os vídeos, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos produtores, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, na forma da Lei.
- 8.3. Os vencedores do concurso deverão assinar um termo de cessão de Direitos Autorais e de uso dos vídeos ao MAA.
- 8.4. Os participantes declaram que os trabalhos inscritos no Concurso MAA não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio com reprodução total ou parcial, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo incumprimento das normas constantes deste dos documentos do procedimento.
- 8.5. É de responsabilidade do concorrente acompanhar as comunicações oficiais, referentes a este concurso.
- 8.6. Aos concorrentes excluídos serão devolvidos o vídeo do programa piloto, mediante a apresentação de identificação à entidade responsável pela condução do procedimento (UGA- MAA), durante o período de 30 dias a partir da data da divulgação do resultado.